



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 22 de Julho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Cria e nomeia a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social do município de Araçagi, Paraíba.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pelo art. 23º, XXIV da Lei Municipal do SUAS de nº 297/2016, bem como o art. 2º, XVI da Lei Municipal de nº 129 de abril de 2005, combinado com o art. 4º, III do Regimento Interno. Em Reunião Ordinária do dia 14 de julho de 2021, considerando que a Prefeita de Araçagi, Paraíba e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 20/2021, de 16 de julho de 2021, a X Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Araçagi, Paraíba, no dia 19 de agosto de 2021, tendo como **Tema Central: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e nomear a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, composta da seguinte Forma:

- I - José Leite Irmão (Representante do SINDACS – Presidente);**
- II – Josenildo Luis da Silva (Representante da Sec. Municipal de Educação – Vice Presidente);**
- III - Cannida de Fátima França de Pontes (Representante da Sec. Municipal de Agricultura – Secretária);**
- IV – Fabiano Querino Lopes (Representante da Sec. Municipal de Saúde – Relator.**

Art. 2º - A presente Comissão terá como competência:

- I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS Regional, SMTAS;**
- II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS Regional, SMTAS;**



Rua Luiz Ferreira de Souza, 60, Bairro Bela Vista,
Araçagi-PB – CEP: 58.200-000 – e-mail:
cmas@aracagi.pb.gov.br





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 22 de Julho de 2021

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto de Regimento, Protocolo de Segurança em Saúde, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a X Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à X Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMAS de Araçagi-PB informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;

II - Unidades da SMTAS: CRAS, SCFV, CADÚNICO e Programa Criança Feliz;

III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;

IV - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ana Cristina da Silva Teles

Ana Cristina da Silva Teles
PRESIDENTE DO CMAS